

Contra-ordenações e coimas (regimes de segurança social)

Como se determina a aplicação da coima

- As contra-ordenações são classificadas como:

- Leves
- Graves
- Muito Graves

- A aplicação da coima tem em consideração a gravidade da contra-ordenação e:

- O tempo de incumprimento da obrigação
- O número de trabalhadores prejudicados com a actuação do agente
- A culpa do agente
- Os antecedentes do agente na prática de infracções ao Código Contributivo
- A situação económica do agente
- Os benefícios obtidos com a prática do facto

- No caso de contra-ordenação leve a aplicação de coima pode ser dispensada, desde que a infracção não prejudique o sistema de segurança social ou o trabalhador, esteja regularizada a falta cometida e a mesma tenha sido praticada por negligência.

Montante das Coimas

Classificação da contra-ordenação	Tipo de Infracção	Montantes das coimas		
		Pessoa singular	Pessoa colectiva com:	
			Menos de 50 trabalhadores	50 ou mais trabalhadores
Leve	Negligência	€ 50 a 250	€ 75 a 375	€ 100 a 500
	Dolo	€ 100 a 500	€ 150 a 750	€ 200 a 1.000
Grave	Negligência	€ 300 a 1.200	€ 450 a 1.800	€ 600 a 2.400
	Dolo	€ 600 a 2.400	€ 900 a 3.600	€ 1.200 a 4.800
Muito grave	Negligência	€ 1.250 a 6.250	€ 1.875 a 9.375	€ 2.500 a 12.500
	Dolo	€ 2.500 a 12.500	€ 3.750 a 18.750	€ 5.000 a 25.000

Prazo de entrega da declaração do IRS

(Mod.3 do IRS relativo ao ano 2010)

Para as declarações entregues em suporte papel:

-Durante o mês de **Março**, só rendimentos do **trabalho dependente e/ou de pensões**;

-Durante o mês de **Abril** de, nos restantes casos.

Para as declarações entregues pela Internet:

-Durante o mês de **Abril**, só rendimentos do **trabalho dependente e/ou de pensões**;

-Durante o mês de **Mai**o, nos restantes casos.

Mais se informa que nessas mesmas declarações passou a ser obrigatória a indicação do NIF de todo o agregado familiar para os quais sejam invocadas deduções.

Contactos

Alameda D. Pedro V, nº 79
S/Loja – Sala F
4430-115 Vila Nova de Gaia

Telef - 223 751 044
Fax - 223 710 741
Telm - 932884503/4

E-mail: bersal@bersal.pt

Recurso ao microcrédito regulamentado

Através da Portaria nº1315/2010 de 28 de Dezembro, o Governo definiu quais as actividades económicas que podem ser objecto das operações de microcrédito, bem como os montantes máximos dos respectivos financiamentos. Entre outros aspectos as operações de microcrédito a conceder pelas sociedades financeiras de microcrédito devem ter como objecto o financiamento de pequenos projectos empresariais ou profissionais susceptíveis de criar ou manter postos de trabalho de forma sustentável, nomeadamente o auto-emprego, promovidos por mutuários cujo perfil de risco lhes dificulte o acesso ao mercado de crédito tradicional. Podem ser concedidos microcréditos até ao valor máximo de 25 mil euros por mutuário.

Subsídio de transporte em Automóvel próprio

O Decreto-lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, procedeu à actualização dos montantes referente ao subsídio de transporte com **entrada em vigor em Janeiro de 2011**, que estabelece a redução do valor do quilómetro de 0,40 €, para **0,36 €**.